

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ATA Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: MARIA RITA DE REZENDE

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 377.220.506-20, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.305.526, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARIA RITA DE REZENDE, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Coronel Erasmo Cabral, nº. 294, Bairro Centro, no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.659.152/0001-26, neste ato representado pelo Sra. Maria Rita de Rezende portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-22.510, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 662.261.806-25, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar a presente Ata de Registro de Preço, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA-MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A CONTRATADA somente fornecerá os produtos por meio de ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

2.1. As despesas correspondentes à execução da Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

3.1. O adjudicatário deverá assinar a Ata dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura da Ata a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, N° 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara.

3.5. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor desta Ata é de R\$ 10.704,20 dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNL	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL 5KG; Açúcar cristal, cor branca, embalagem de 5kg, composto de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primaria plástica transparente, incolor, termossoldado contendo 05 (cinco) kg líquidos, devidamente rotulados respeitando a legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses.	PCT	20	Euroçucar	R\$ 18,95	R\$ 379,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



02	ÁGUA MINERAL C/GAS 500 ML; Água mineral; natural com gás; embalagem primaria garrafa pet vedada com tampa de rosca; capacidade de 500 ml; com validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega. Fardo com 12 unidades de 500 ml.	FD	60	Pompeia	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
03	ÁGUA MINERAL S/GAS 500 ML; Água mineral; natural sem gás; embalagem primaria garrafa pet vedada com tampa de rosca; capacidade de 500 ml; com validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega. Fardo com 12 unidades de 500 ml.	FD	60	Passa Quatro	R\$ 17,40	R\$ 1.044,00
05	BISCOITO TIPO POLVILHO; Biscoito polvilho, com sal, assado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e, ou marca, ingredientes, data de fabricação e de validade, lote e informações nutricionais. Composição: polvilho, gordura vegetal hidrogenada, sal, ovo, soro de leite em pó e farinha. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 100 g.	PCT	60	Vale Ouro	R\$ 3,99	R\$ 239,40
06	KETCHUP TIPO TRADICIONAL 397G; De primeira qualidade, composição: tomate, açúcar, vinagre, sal, especiarias e aroma natural. Embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 397g. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contem glúten. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20	Hellmans	R\$ 11,89	R\$ 237,80
07	LEITE INTEGRAL UHT; Embalagens longa vida (tetra pack) de 1(um) litro integral, sem vazamento e que contenham data de vencimento e origem do produto. Produto com registro no ministério da agricultura e/ou saúde. Prazo de validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	UN	120	Cooper Rita	R\$ 4,79	R\$ 527,40
09	MAIONESE TIPO TRADICIONAL 390G; De primeira qualidade, industrializada, embalagem pote plástico atóxico, próprio, hermeticamente fechado, lacrado com tampa de rosquear, peso líquido 390 g. Produto homogêneo de consistência cremosa, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades. Apresentar rotulo com dados de identificação e procedência, ingredientes, informação nutricional, número do lote, data de validade, orientação de armazenamento e conservação, sac., informações como: não contem glúten e atenção alérgicos: contem ovo e derivados de soja. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.	UN	20	Hellmans	R\$ 11,65	R\$ 233,00
10	MANTEIGA EXTRA COM SAL 200G; Manteiga cremosa, com sal, em perfeito estado de conservação, homogênea; cheiro e sabor característicos. Ingrediente: creme de leite pasteurizado e cloreto de sódio (sal). Embalagem individual tablete/pote de 200g. Validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.	UN	35	Cooper Rita	R\$ 11,99	R\$ 419,65
11	CAFÉ TRADICIONAL 500G; Café torrado e moído tipo tradicional, proveniente de grãosãos e limpos. Torra media em pó, homogêneo, aroma e sabor característico de regular a intenso, na cor	PCT	70	Café Evolutto	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

	moderado escuro, sem amargor, bebida dura, acondicionado em embalagens a vácuo de 500g com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, incluindo data de validade. O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo 3 (três) meses na data da entrega.					
12	FILTRO PERMANENTE P/ CAFE 103; Filtro para coar café, tamanho 103, cor branca, produzido com feltro sintético de polipropileno atóxico, sem cloro ou qualquer outro produto químico que possa alterar o sabor do café. Rendimento de até 500 passadas.	UN	04	Melitta Evoluta	R\$ 3,65	R\$ 14,60
13	REQUEIJÃO CREMOSO TRAD. 200G; Requeijão cremoso de primeira qualidade e com sabor, cor e odor característicos. De textura cremosa, sem adição de amido. Ingrediente: leite pasteurizado desnatado, creme de leite e cloreto de sódio (sal). Acondicionado em embalagens de no máximo 200g que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de vencimento. Prazo de validade mínima de 1 (um) mês a partir da data de entrega.	UN	35	Cooper Rita	R\$ 6,29	R\$ 220,15
14	PÃO DE QUEIJO; Pão de queijo tipo tradicional, composição: amido ou fécula de mandioca, gordura vegetal, sal, aromatizante, e outros ingredientes permitidos. Embalagem: de plástico atóxico, transparente, resistente, lacrado, com peso líquido de 400g. Prazo de validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega.	UN	50	Da Casa	R\$ 6,10	R\$ 305,20
15	QUEIJO MUÇARELA FATIADO; Queijo muçarela em fatias, composição: leite pasteurizado, cloreto de sódio (sal), cloreto de cálcio, coagulante, fermento láctico e conservantes, embalado em plástico e com validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20	Da Casa	R\$ 42,60	R\$ 852,00
16	PRESUNTO COZIDO FATIADO; Presunto em fatias, sem capa de gordura (magro); cozido, composto de carne de pernil suíno, sal e outros ingredientes permitidos; com aspecto, cor, sabor e odor característicos; isento de sujidades e outros materiais estranhos; em embalagem plástica atóxica. Validade mínima de 24 (vinte e quatro) dias na data da entrega.	KG	20	Pif Paf	R\$ 21,85	R\$ 437,00
17	REFRIGERANTE COLA 2L; Refrigerante sabor cola de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto formando uma mistura homogênea a base de água, açúcar e xarope concentrado. Contém os demais aditivos permitidos entre eles: acidulantes; antioxidantes; conservantes; edulcorantes e gás carbônico. Embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rótulo registro no mapa.	UN	50	Coca Cola	R\$ 8,99	R\$ 449,50
18	REFRIGERANTE COLA 2L "ZERO"; Refrigerante sabor cola de primeira qualidade; sem açúcar; composto de água gaseificada, sem açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primaria garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rotulo registro no mapa.	UN	30	Coca Cola	R\$ 9,57	R\$ 287,10

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

19	REFRIGERANTE GUARANA 2L; Refrigerante sabor guaraná de primeira qualidade, bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto de água gaseificada, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, edulcorante; conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rotulo registro no mapa.	UN	50	Antártica	R\$ 7,99	R\$ 399,50
20	REFRIGERANTE GUARANA 2L "ZERO"; Refrigerante sabor guaraná de primeira qualidade; sem açúcar; bebida fabricada industrialmente, não alcoólica e não fermentada. Composto de água gaseificada, extrato de semente de guaraná, corante caramelo, edulcorante; conservante e outros ingredientes permitidos; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; com volume de 2 litros; com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega. Apresentar no rotulo registro no mapa.	UN	30	Antártica	R\$ 7,99	R\$ 239,70
21	PÃO; Pão tipo francês, composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal.	KG	100	Da Casa	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
22	PÃO TIPO BANANINHA/BISNAGA; Pão doce tipo bisnaga, composição: farinha de trigo, açúcar, ovos, leite, fermento químico, assado.	KG	25	Da Casa	R\$ 11,95	R\$ 298,75

VALOR TOTAL

R\$ 10.704,20

5

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da Ata.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

mantidos.

6.11. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.11. O(s) produtos (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

8.12. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.13. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.15. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da Ata;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório da Ata;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções desta Ata,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Ata somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

São Sebastião da Bela Vista/MG, 06 de fevereiro de 2025



CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO

MARIA RITA DE REZENDE

12